

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.886, DE 2018**

Institui o dia 09 de agosto como o Dia Nacional do Desporto Universitário.

**Autor:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

**Relator:** Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 09 de agosto. Conforme o projeto, na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

Este projeto de lei está distribuído às Comissões de Educação (CE) e do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Educação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em análise.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 9.886, de 2018, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 09 de agosto. Conforme o projeto, na semana em que recair a data, deverão ser realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

A data refere-se ao dia em que foi criada a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), entidade privada responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo país, reconhecida pela Lei n.<sup>o</sup> 9.615, de 24 de março de 1998, a lei de normas gerais do desporto, como entidade responsável pelo desenvolvimento do desporto universitário.

A promoção do desporto na educação superior coaduna-se com as finalidades desse nível de ensino elencadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 43, contribuindo para o enriquecimento das experiências vividas por seus alunos, professores e pesquisadores, além de favorecer o intercâmbio cultural entre diferentes entidades de educação superior nacionais e internacionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 9.886, de 2018, do Sr. Fábio Mitidieri.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
Relator